

FREGUESIA DE PENCELO**Regulamento n.º 579/2026**

Sumário: Regimento da Assembleia de Freguesia da Junta de Freguesia de Pencelo.

Regimento da Assembleia de Freguesia de Pencelo**Preâmbulo**

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelecem o regime jurídico das autarquias locais e assim, o regime jurídico da assembleia de freguesia enquanto órgão deliberativo da mesma, é aprovado o seguinte regimento, como base indispensável ao seu normal funcionamento.

CAPÍTULO I**Natureza e competências da Assembleia****Artigo 1.º****Natureza e âmbito do mandato**

1 — Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Pencelo, do concelho de Guimarães.

2 — A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia de Pencelo, tem competência regulamentar própria prevista neste regimento, na lei, nos regulamentos emanados pela autarquia com poder tutelar e sempre nos limites da Constituição.

3 — O seu mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos cidadãos.

Artigo 2.º**Duração**

O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada à verificação de poderes, nos termos do artigo 5.º deste Regimento, e cessa com igual sessão após a ocorrência de eleições, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.

Artigo 3.º**Sede**

A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Pencelo sita na Rua Nossa Senhora de Fátima, n.º 1456 Pencelo, 4800-110 Guimarães.

Artigo 4.º**Lugar das sessões**

As sessões realizam-se na sede da Assembleia ou em outro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

Artigo 5.º**Verificação de poderes**

1 — Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 — A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º**Renúncia do mandato**

Os membros da assembleia de freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública tal ocorrência por meio de editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7.º**Perda do mandato**

1 — A perda do mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.

2 — Perdem, designadamente, o mandato, os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a três (3) sessões ou a seis (6) reuniões seguidas ou a seis (6) sessões ou doze (12) reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

3 — A assembleia de freguesia participará ao ministério público as situações que possam determinar a perda de mandato, após audiência do interessado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à mesa a instrução e conclusão do procedimento.

4 — A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8.º**Suspensão do mandato**

1 — A suspensão do mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.

2 — Determinam a suspensão do mandato, designadamente:

a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade ou paternidade, ou o afastamento temporário da área desta autarquia por período superior a trinta (30) dias;

b) O exercício de atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.

3 – Durante a suspensão, o membro da assembleia será substituído nos termos estipulados neste regimento e lei.

4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar os 365 dias, seguidos ou interpolados, do decurso do mandato, caso ocorra o decurso desse prazo a suspensão converte-se em renúncia, salvo no caso previsto na alínea b) do n.º 1 e se o interessado manifestar, por escrito, vontade de retomar funções no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo.

5 – A suspensão do mandato cessa:

a) Pelo decurso do período de suspensão;

b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao presidente da assembleia de freguesia.

6 – Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta (30) dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na assembleia de freguesia, por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta (30) dias, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

Deveres dos membros da assembleia

Constituem deveres dos membros da assembleia:

a) Comparecer e permanecer nas sessões da assembleia;

b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar as decisões do presidente da mesa da assembleia;

f) Contribuir para a diligência, eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos.

g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

h) No exercício das suas funções, os Deputados da Freguesia estão vinculados ao cumprimento dos princípios referidos no Artigo 4.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais), na sua versão atualizada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Artigo 12.º

Direitos dos membros da assembleia

Constituem direitos dos membros da assembleia:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais e legais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, moções, e ainda, requerimentos sobre matérias da competência da assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
- e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela assembleia;
- f) Solicitar à junta de freguesia por intermédio do presidente da mesa, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Outros direitos previstos na lei.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia e competências

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia

Artigo 13.º

Composição da mesa

1 — A mesa da assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, sendo eleita por voto secreto, pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.

2 — O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

3 — A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da assembleia e devidamente justificada.

4 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

5 — Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar e que a constituirão apenas naquela reunião.

SECÇÃO II**Competências****Artigo 14.º****Competências da mesa**

1 – Compete à mesa:

- i) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- ii) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- iii) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;
- iv) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- v) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- vi) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- vii) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- viii) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 15.º**Competências do Presidente e dos Secretários**

1 – Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do seu substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao ministério público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Sessões da Assembleia

Artigo 16.º

Local das sessões

A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo igualmente reunir noutros locais, se a mesa o entender conveniente, em espaço apropriado, dentro da área da Freguesia e em local posto à disposição pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Sessões ordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – Nas sessões ordinárias, a Assembleia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 18.º

Sessões extraordinárias

1 – O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia de Freguesia por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 – Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 – O requerimento a que se refere a alínea c), do n.º 1, é acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva Freguesia.

4 – As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos ou imposto de selo.

5 – A Apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

6 – A sessão extraordinária referida no n.º 2 deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

7 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto nos n.ºs 2 e 6, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

8 – Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

9 – Nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, tem o direito de participar sem direito a voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

10 – Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

SECÇÃO II

Convocatória e ordem do dia

Artigo 19.º

Convocatória

1 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito (8) dias de antecedência, por meio de carta registada ou correio eletrónico.

2 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

3 – Os envios dos documentos de suporte à Assembleia deverão ser enviados com uma antecedência mínima de oito (8) dias.

4 – A Junta de Freguesia procederá à afixação de editais no seu próprio edifício, noutros locais públicos, bem como nas redes sociais e onde achar conveniente dentro do prazo estipulado n.º 3.

Artigo 20.º

Ordem do Dia

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.

2 – A ordem do dia é entregue a todos os membros no mesmo momento em que é enviada a convocatória para a Assembleia.

SECÇÃO III

Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 21.º

Quórum

1 – A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus membros.

2 – A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória e, caso se verifique a inexistência de quórum nesse momento, será feita nova verificação até trinta (30) minutos após a hora indicada na convocatória.

3 – Findos os trinta (30) minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas últimas lugar à marcação de falta.

Artigo 22.º

Períodos das Sessões

1 – Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.

2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”

Artigo 23.º

Funcionamento das sessões

1 – No início de cada reunião, a mesa faz a verificação do quórum nos termos do artigo 21.º deste regimento.

2 – O período de “Antes da Ordem do Dia” tem uma duração máxima de trinta (30) minutos, não podendo nenhum membro exercer o uso da palavra por mais de cinco (5) minutos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados, e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a Freguesia:

- a) Apreciação e votação da ata da sessão anterior;
- b) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;
- c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
- d) Interpelações, mediante perguntas à Junta de Freguesia, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- e) Apreciação de assuntos de interesse da Freguesia;
- f) Apreciação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia;
- g) Um período de tempo determinado pelo Presidente da Assembleia, reservado à intervenção do público, sendo que o uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia, mediante prévia inscrição dos interessados.

3 – O período da “Ordem do Dia” será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.

4 – Nos períodos de “Antes da Ordem do Dia” e “Depois da Ordem do Dia” não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente regimento.

5 – Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, pode haver um período de “Intervenção do Público” com a duração máximo de trinta (30) minutos, não podendo os inscritos exercer o uso da palavra por mais de cinco (5) minutos.

6 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente da assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

SECÇÃO IV

Participação de outros elementos

Artigo 24.º

Participação dos membros da Junta de Freguesia

Os membros da Junta de Freguesia têm direito a participar na assembleia de freguesia, sem direito a voto:

- a) Obrigatoriamente, o Presidente da Junta, em representação da Junta de Freguesia, ou o seu substituto legal na sua falta;
- b) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta.
- c) Os membros referidos na alínea anterior podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da sua honra.

SECÇÃO V

Uso da palavra

Artigo 25.º

Uso da palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Assembleia nas condições previstas neste artigo e pelo tempo de cinco (5) minutos por interveniente, podendo este período, caso se justifique, ser alargado por decisão do mesmo.

2 – O uso da palavra será concedido:

- a) Aos membros da Assembleia para:
 - i) Exercer o direito de defesa, quando estiver em causa a perda de mandato;
 - ii) Reagir contra ofensas e considerações;
 - iii) Tratar de assuntos de interesse local;
 - iv) Participar nos debates;
 - v) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
 - vi) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
 - vii) Apresentar requerimentos à mesa;
 - viii) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;

- ix) Produzir declarações de voto;
- x) Tudo o mais contido no presente regimento.
- b) Ao Presidente da Junta de freguesia para:
 - i) No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, na totalidade da intervenção, exceder trinta (30) minutos;
 - ii) O período da “Ordem do Dia”, para:
 - aa) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - bb) Intervir nos debates;
 - cc) Invocar o regimento ou interpelar a mesa.
 - c) Aos vogais da Junta de Freguesia que devem assistir às sessões da Assembleia, de acordo com a alínea b) do artigo 24.º do presente regimento e nos termos previstos na alínea anterior;
 - d) Aos representantes de organizações populares de base territorial:
 - i) Para tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período depois da “Ordem do Dia”, no período de “Intervenção do Público”, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco (5) minutos, por cada representante que se inscreva e por uma só vez;
 - ii) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os cinco (5) minutos.
 - e) Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
 - i) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte (20) minutos, para a totalidade dos representantes;
 - ii) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco (5) minutos.
 - f) Ao público inscrito para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período depois da “Ordem do Dia”, no período de “Intervenção do Público”, não podendo cada intervenção exceder cinco (5) minutos por intervenção.
- 3 – Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e de uma só vez.
- 5 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir
- 6 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três (3) minutos
- 7 – Os membros da assembleia podem interpelar a mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 8 – O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu projeto e fundamento, e por um tempo nunca superior a três (3) minutos.
- 9 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

10 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 26.º

Fins do uso da palavra

- 1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
- 2 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 3 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
- 4 – No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

SECÇÃO VI

Deliberações e votações

Artigo 27.º

Objeto da Deliberação

Só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na “Ordem do Dia” da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

Artigo 28.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 29.º

Voto

- 1 – Cada membro da assembleia tem um voto.
- 2 – Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 30.º

Formas de Votação

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2 – O Presidente vota em último lugar.

Artigo 31.º**Empate na Votação**

1 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.

2 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

SECÇÃO VII**Faltas****Artigo 32.º****Verificação de faltas e processo justificativo**

1 — Constitui falta a não comparência a qualquer sessão.

2 — A impossibilidade de comparência deve ser comunicada por escrito, através de *e-mail* ou carta, com cinco dias de antecedência, se for previsível, e no dia, até à hora do início da sessão, se for imprevisível. Da comunicação deve constar, sob pena de não justificação de falta, a indicação do respetivo motivo.

3 — Será considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

4 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

5 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

6 — Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

7 — As faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia serão comunicadas pelo Presidente da Assembleia de Freguesia ao Ministério Público para os devidos efeitos.

SECÇÃO VIII**Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia****Artigo 33.º****Publicidade das sessões**

1 — As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser-lhes dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados.

2 — A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme disposto no n.º 4, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislações aplicáveis.

Artigo 34.º**Atas**

1 — De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 — Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 — As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos membros da Mesa da Assembleia.

4 — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 — De cada sessão, sempre que possível, será gravado um ficheiro áudio, apenas para apoio à redação das atas.

6 — As minutas das atas deverão ser enviadas por *e-mail*, até oito (8) dias antes da data da realização da reunião seguinte da Assembleia de Freguesia, a todos os membros da Assembleia.

Artigo 35.º**Registo na ata do voto de vencido**

1 — Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 — Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 — O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 36.º**Publicidade das deliberações**

1 — As deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco (5) dos dez (10) dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no *site* da Freguesia, nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Freguesia, nos trinta (30) dias subsequentes à sua prática que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas nos termos da Lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de mil e quinhentos (1.500) exemplares nos últimos seis (6) meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

CAPÍTULO IV**Comissões ou Grupos de Trabalho****Artigo 37.º****Constituição**

1 — A Assembleia de Freguesia pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.

2 — A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro da Assembleia.

Artigo 38.º**Competências**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Freguesia, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Junta de Freguesia.

Artigo 39.º**Composição e funcionamento**

1 — O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

2 — Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.

3 — As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V**Agrupamentos políticos****Artigo 40.º****Constituição**

1 — Os membros da Assembleia são livres de se constituírem em agrupamentos políticos.

2 — Cada agrupamento político indica ao Presidente da Assembleia o seu representante.

Artigo 41.º**Organização**

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização

CAPÍTULO VI**Disposições Finais****Artigo 42.º****Lei supletiva**

Em toda a matéria que não estiver prevista e regulamentada neste regimento, reger-se-á a assembleia, pela lei geral aplicável às autarquias locais e à sua regulamentação.

Artigo 43.º**Interpretação e Integração de lacunas**

1 — Compete à Mesa, em casos de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

2 — Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais, quer no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia de Freguesia, quer no que se refere às votações e eleições.

Artigo 44.º**Alterações**

1 — O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos membros da assembleia em efetividade de funções.

Artigo 45.º**Norma revogatória**

Revogam-se anteriores regimentos que contrariem o presente regimento.

Artigo 46.º**Entrada em vigor**

1 — O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, sendo depois publicado no *Diário da República*.

2 — Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova assembleia, enquanto não for aprovado um novo regimento, este manter-se-á em vigor.

16 de abril de 2026. — O Presidente da Assembleia de Freguesia de Pencelo, Francisco Correia de Azevedo.

319998307